

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO – MG

PÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30

TEL 32 3576-1130 E-mail doturvo@barbacena.com.br

Lei nº 719/2001

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dolres do Turvo.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou, e eu,

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação –

CME.

Art. 2º - O Conselho, será constituído por membros de reconhecido espírito público, e de interesse na área da educação, dele participando, representantes das seguintes entidades de classe:

I - Do Magistério Oficial;

II - Do Magistério Particular;

III - De Associações Comunitárias, legalmente Constituídas.

§ 1º - Os membros do Conselho, escolhidos em listas tríplices, pelas entidades, dele integrantes, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho, será de 02 (dois) anos, sendo vedada à recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho, não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao conselho, pronunciar-se sobre:

I - Aplicação de recursos destinados à Educação;

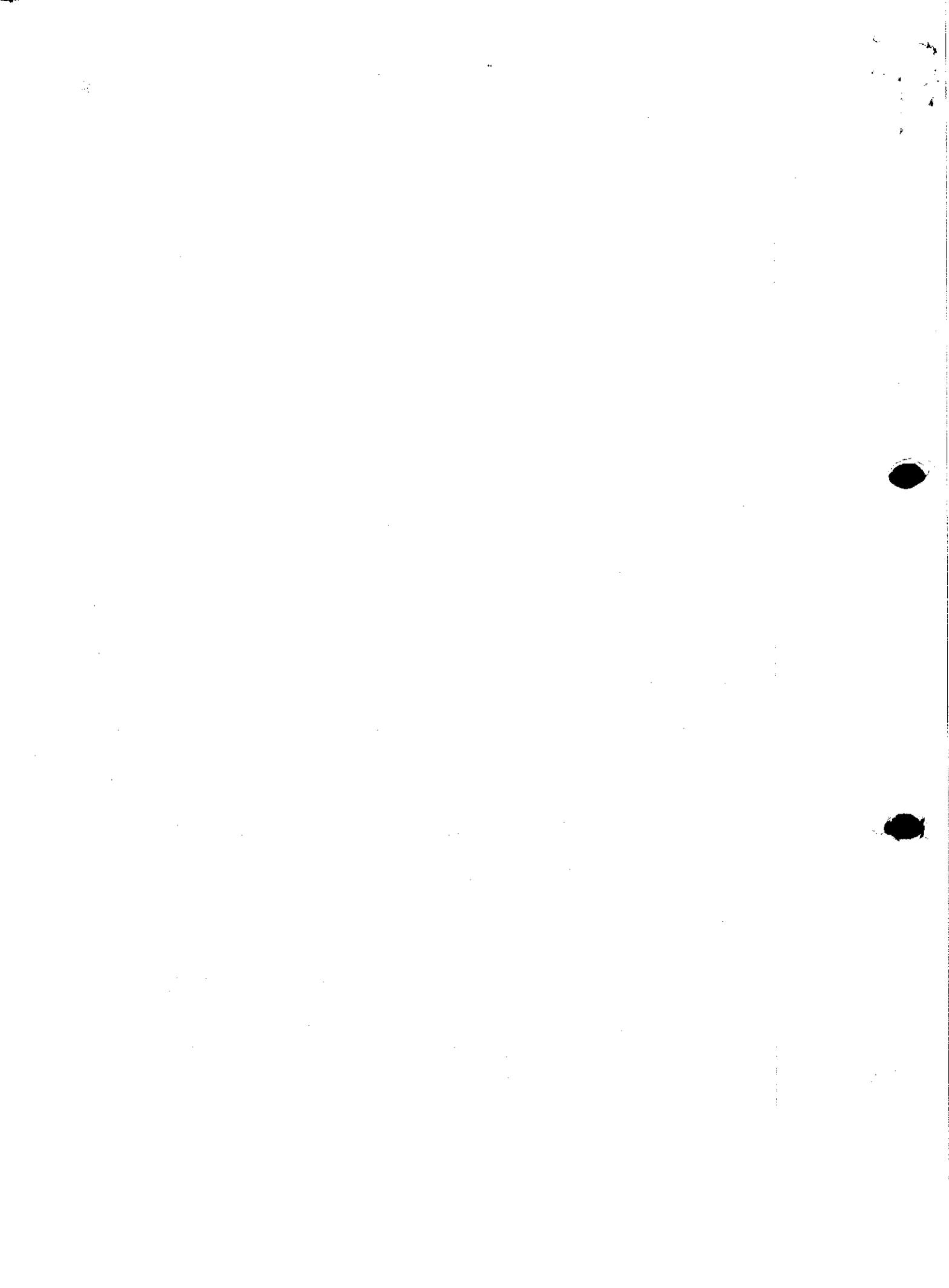
II - Plano Municipal de Educação;

III - Regimento, calendário e currículos comuns às escolas municipais;

IV - Localização e ampliação da rede física;

V - Relatório de atividades da secretaria /órgão municipal de educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, acompanhará a realização do cadastro escolar, para o recenseamento da população escolarizável, propondo alternativas para seu atendimento;



MUNICIPIO DE DORES DO TURVO – MG

PÇA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30

TEL 32 3576-1130 E-mail doturvo@barbacena.com.br

§ 2º - Cabe ao Conselho, promover a integração das redes de ensino municipal, estadual, federal e particular, no âmbito do município, zelando pelo cumprimento de legislação aplicável à educação e ensino.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho, serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Dores do Turvo, 29 de novembro de 2001.


MARCIO MAROTTA RIBEIRO
Prefeito Municipal

